



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

[www.ribeiraovermelho.mg.gov.br](http://www.ribeiraovermelho.mg.gov.br)

Telefone: (35) 3867-1936

**CONTRATO N°005/2026**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N°005/2026**  
**INEXIGIBILIDADE N°001/2026**  
**CRENCIAMENTO N°001/2026**

Aos 03 (três) dias do mês de março do ano de 2026 o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO VERMELHO**, inscrita no CNPJ n°18.244.087/0001-08, localizado na Avenida Antônio Rocha, n°291, Centro, em Ribeirão Vermelho/MG, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**, por sua Gestora Sra. Juciara Ferreira Gomes, no final assinado, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **ORGANIZAÇÃO MAURINHO LTDA**, inscrita no CNPJ sob n°23.835.127/0001-26 localizada na Praça Dr. José Esteves, n.º20, na cidade de Lavras/MG, neste ato representada por sua representante legal Sr. Sonia Efigênia Silveira, doravante denominado simplesmente CRENCIADO, pactuam o presente contrato, firmado nos termos do Edital de Credenciamento n.º001/2026.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O presente contrato tem por objeto "Credenciamento de empresas/distribuidoras para fornecimento de botijões de gás de cozinha 13KG".

## **CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 - O presente Termo de Credenciamento é firmado através do Edital de Credenciamento n.º001/2026 – Inexigibilidade n.º001/2026, Lei Federal n.º 14.133 e Decreto Municipal n.º3.457, de 09 fevereiro de 2026.

2.2 - O presente Termo de Credenciamento poderá ser objeto de aditamento, mediante instrumento específico, que importe em alteração de qualquer condição contratual, desde que sejam assinados por representantes legais das partes, observando os limites e as formalidades legais.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1 - O valor total **ESTIMADO** do presente credenciamento para 12 (doze) meses é de **R\$34.500,00** (trinta e quatro mil e quinhentos reais), sendo que o valor a ser praticado na prestação dos serviços, será obtido através do **TABELA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO VERMELHO. (DECRETO N°3.457 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026)**. Conforme edital de Credenciamento n.º001/2026 – Inexigibilidade n.º001/2026.

3.2 - O valor a ser praticado na prestação dos serviços será de **R\$115,00** (cento e quinze reais) por unidade, sendo o pagamento realizado conforme a solicitação das Secretarias, à conta de suas respectivas dotações orçamentárias, e de acordo com a quantidade de serviços efetivamente executados.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS**

4.1 - Os valores serão reajustados de acordo com a edição e publicação de decreto que altere os valores da **TABELA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO VERMELHO. (DECRETO N° 3.457, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026)**.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

5.1 – A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes do Anexo I do edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO VERMELHO COMISSÃO DE LICITAÇÃO FOLHA N.º _____	Página 1 de 5
--	---------------



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

[www.ribeiraovermelho.mg.gov.br](http://www.ribeiraovermelho.mg.gov.br)

Telefone: (35) 3867-1936

5.2 - A Secretaria Municipal de Administração efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto licitado, por processo legal, mensalmente, após a comprovação da prestação dos serviços por meio de servidor competente da respectiva Secretaria Municipal, sendo necessária a apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 05 (cinco) dias úteis após o mês de referência.

5.3 - O pagamento será mensal, até o dia 15 (quinze) dias úteis após a apresentação da respectiva Nota Fiscal isenta de erros.

5.4 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

5.5 - O Município poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

5.6 - Os pagamentos efetuados ao prestador de serviço não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

5.7 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

5.8 - Os valores serão reajustados de acordo com reajustes efetuados na **TABELA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO VERMELHO. (DECRETO Nº 3.457 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026).**

5.9 -

## **CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1 – Conforme as exigências do Termo de Referência, anexo I, do edital, e que faz parte integrante do presente contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO.**

7.1 - O presente termo de credenciamento **terá vigência de 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos, caso haja interesse da Administração, com a anuência da credenciada, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

8.1 - Constituem motivos para rescisão do termo de credenciamento:

a) O não cumprimento de cláusulas, especificações ou prazos;

b) O cumprimento irregular de cláusulas, especificações ou prazos;

c) A lentidão no cumprimento do contrato, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da prestação dos procedimentos;



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

[www.ribeiraovermelho.mg.gov.br](http://www.ribeiraovermelho.mg.gov.br)

Telefone: (35) 3867-1936

- d) O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- e) A paralisação do serviço, sem justa causa ou prévia comunicação a CONTRATANTE;
- f) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste termo de credenciamento;
- g) a decretação de falência;
- h) a dissolução da CONTRATADA;
- i) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

## **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1 – O credenciado incorrerá em sanções administrativas conforme os previstos nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **10. OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **10.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1.1. Realizar o fornecimento com qualidade conforme definições contidas no Termo de Referência e Decreto Municipal nº 3.457/2026.

10.1.2. Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalizações;

10.1.3. Zelar pelo cumprimento das obrigações assumidas, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho.

10.1.4.A Contratada responsabilizar-se-á por todos os danos causados à Prefeitura e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocado pela negligência, imprudência ou imperícia quando da execução do objeto, devendo repará-las as suas expensas;

10.1.5. A Contratada deverá comunicar a Prefeitura, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;

10.1.6. Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou hora normal de expediente, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa;

10.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.1.8. Cumprir as chamadas e solicitações, dentro dos prazos e condições programadas e determinados pela CONTRATANTE;

10.1.9. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregado, cujo o ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderá ser transferido à Contratante;

Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as licenças, taxas, emolumentos necessários a fiel execução do contrato, eventuais multas impostas pelas autoridades constituídas, além de todas as decorrentes do exercício profissional de seus funcionários, despesas com pessoal de acordo com as exigências legais, inclusive o fornecimento de transporte, hospedagem e alimentação e outras que se fizerem necessárias à plena e perfeita execução do fornecimento, contratação ou da prestação de serviço a ser contratada durante a vigência do contrato, e quando da realização dos serviços “in loco” todas as despesas correrão por conta da Contratada;



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

[www.ribeiraovermelho.mg.gov.br](http://www.ribeiraovermelho.mg.gov.br)

Telefone: (35) 3867-1936

10.1.10. Obedecer a todas as exigências estabelecidas no Edital e seus anexos

## **10.2. OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE**

10.2.1-Solicitar o fornecimento do objeto em conformidade com suas necessidades durante o período da vigência da ata ou do contrato;

10.2.2-Acompanhar e fiscalizar, por meio de um representante da Administração especialmente designado, o fornecimento do objeto desta licitação;

10.2.3-Repassar as informações necessárias a Contratada para o correto fornecimento do objeto;

10.2.4-Notificar a Contratada fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades no fornecimento do objeto contratado;

10.2.5-Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos no contrato;

10.2.6-Paralisar ou suspender a qualquer tempo o fornecimento do objeto contratado, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo pelos já fornecidos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

11.1 - Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 14.133/21 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

12.1 - Este termo de credenciamento poderá ser alterado, nos casos previstos na Lei nº 14.133/21, sempre através de Termo Aditivo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

13.1 - A despesa com a contratação da prestação de serviços objeto do presente instrumento de contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2026.

FICHA 041	FONTE 1.500.000.0000	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	02.22.01.04.122.0402.4006.3.3.90.30.00
FICHA 093	FONTE 1.500.000.0000	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	02.23.01.12.361.1201.4016.3.3.90.30.00
FICHA 111	FONTE 1.500.000.0000	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	02.23.01.12.365.1201.4019.3.3.90.30.00
FICHA 251	FONTE 1.500.000.0000	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	02.27.01.10.301.1002.4055.3.3.90.30.00
FICHA 251	FONTE 1.600.000.0000	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	02.27.01.10.301.1002.4055.3.3.90.30.00
FICHA 251	FONTE 1.621.000.0000	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	02.27.01.10.301.1002.4055.3.3.90.30.00
FICHA 264	FONTE 1.500.000.0000	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	02.27.01.10.302.1003.4059.3.3.90.30.00
FICHA 264	FONTE 1.621.000.0000	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	02.27.01.10.302.1003.4059.3.3.90.30.00
FICHA 280	FONTE 1.500.000.0000	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	02.27.02.10.304.1005.4064.3.3.90.30.00

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

14.1 - Nos termos do art. 92, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de fornecimento de gás poderá ser solicitado por qualquer das partes, quando comprovada a ocorrência de fatos supervenientes, imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que alterem substancialmente os custos inicialmente pactuados;

14.2 - O reequilíbrio também poderá ser requerido nos casos de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, fato da Administração ou alteração tributária ou regulatória que impacte diretamente o preço de aquisição, distribuição ou comercialização do gás objeto deste contrato.



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

[www.ribeiraovermelho.mg.gov.br](http://www.ribeiraovermelho.mg.gov.br)

Telefone: (35) 3867-1936

14.3 - O pedido deverá ser formalizado por escrito, devidamente instruído com documentos que comprovem:

- a) a ocorrência do fato gerador do desequilíbrio;
- b) o nexos causal entre o evento ocorrido e a variação dos custos do fornecimento;
- c) a efetiva repercussão financeira sobre o valor contratado.

14.4 - A Administração terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do pedido devidamente instruído, para análise e decisão fundamentada acerca do requerimento.

14.5 - Caso seja necessária a complementação de documentos ou realização de diligências, o prazo previsto no subitem anterior ficará suspenso até o atendimento integral da solicitação.

14.6 - O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando deferido, será formalizado por meio de termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso, assegurando-se a manutenção das condições efetivas da proposta e a continuidade do fornecimento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

15.1 - A execução do presente Contrato de Credenciamento será acompanhada e fiscalizada pelo(s) servidor(es) designado(s) por meio da Portaria nº 2.640 de 25 de novembro de 2025.

15.2 - Compete ao(s) fiscal(is) designado(s) acompanhar, fiscalizar, atestar a execução dos serviços e comunicar formalmente à Administração quaisquer ocorrências que possam comprometer o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CREDENCIADA.

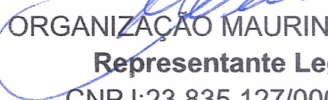
## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Lavras/MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo de credenciamento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2 - Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 02 (duas) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes que a tudo assistiram.

Ribeirão Vermelho, 03 de março de 2026.

  
JUCIARA FERREIRA GOMES  
Secretária Municipal de Administração e Fazenda

  
ORGANIZAÇÃO MAURINHO LTDA  
Representante Legal  
CNPJ:23.835.127/0001-26

23 835 127 / 0001 - 26

ORGANIZAÇÃO MAURINHO  
LTDA.

Praça Dr. José Estêves, 29  
Centro CEP 37200-000  
LAVRAS - MG

PREFE MUNICIPAL DE  
RIBEIRÃO VERMELHO  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Página 5 de 5  
FOLHA N \_\_\_\_\_